





§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura da Serra (CMCS), conforme diretrizes da Lei Federal 14.903, de 27 de junho de 2024 e a Lei Federal 12.343, de 02 de dezembro de 2010, e Lei Estadual Complementar 458, de 20 de outubro de 2008.

Art. 73. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

## CAPÍTULO II

### DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 74. Os recursos financeiros da cultura serão administrados pelo Órgão responsável pela gestão da cultura no Município, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura da Serra (CMCS).

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura (FMC) serão administrados pelo Órgão responsável pela gestão da cultura no Município.

§ 2º O Órgão responsável pela gestão da cultura no Município acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 75. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 76. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União e do Estado no âmbito dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

## CAPÍTULO III

### DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 77. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos. Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 78. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura da Serra (CMCS).

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. O Município da Serra deverá se integrar aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 80. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura (SMC) em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 81. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 24 de fevereiro de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1507077**

### LEI Nº 6.143, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

CRIA A SEMANA DA "SÍNDROME DE DOWN" NO MUNICÍPIO DE SERRA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Serra-ES a Semana da Síndrome de Down.

Art. 2º A Semana da Síndrome de Down será realizada no último fim de semana de março, anualmente.

Parágrafo único. A Tabela do artigo 1º da Lei nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados, passa a vigorar acrescida de item sequencial dos períodos do calendário anual de dia e mês conforme disposto neste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 27 de fevereiro de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1507078**

### LEI Nº 6.138, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

CRIA A GERÊNCIA DE APOIO À MULHER, ALTERA A LEI N. 6.134, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido a Seção V ao Capítulo IV do Título III da lei nº 6.134 de 9 de janeiro de 2025, designado:

Da Procuradoria da Mulher

Art. 2º Fica acrescido o art. 30-A na da lei nº 6.134 de 9 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

Art. 30-A. A Procuradoria da Mulher tem como competência administrativa zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Serra, e contará na sua estrutura organizacional com os órgãos abaixo especificados,



Autenticar documento em <https://serra.camaraesempaper.com.br/autenticacao> com o identificador 390037003300380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

